



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 482/2014 – GS/SEJU

Institui Comitê para a Classificação de pessoas privadas de liberdade e dispõe sobre os critérios a serem utilizados, extraídos do CEPPL – Cadastro Estadual das Pessoas Privadas de Liberdade.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto n.º 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, e tendo em vista o Decreto Estadual n.º 11.880, de 13 de agosto de 2014, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade – CEPPL,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que os Diretores dos Estabelecimentos Penais promovam a classificação das pessoas privadas de liberdade sentenciadas e a elaborar o Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade – PIP.

Art. 2.º A proposta inicial de classificação das pessoas privadas de liberdade, com base em dados sistematizados, será encaminhada pelo Diretor do DEPEN às Unidades Penais.

Parágrafo único - Os dados do Cadastro Estadual das Pessoas Privadas de Liberdade – CEPPL (Decreto n.º 11.880/14) serão extraídos pela coordenação do Sistema Integrado de Informações – SII e encaminhados ao Diretor do DEPEN.

Art. 3.º - Caberá ao Diretor do DEPEN:

- I - elaborar modelo de Portaria para instituir o Comitê de Classificação;
- II - elaborar formulário padrão para a classificação das pessoas privadas de liberdade sentenciadas;
- III – elaborar formulário para ser utilizado na entrevista da pessoa privada de liberdade sentenciada;
- IV – elaborar proposta de sistema informatizado para cadastrar o Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade – PIP.

Parágrafo único – Os formulários, modelos e respectivas informatizações deverão ser elaborados com apoio da Coordenação do Programa PDI - Cidadania e da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4.º Compete ao Diretor do Estabelecimento Penal:

- I - instituir e presidir o **Comitê de Classificação**;
- II - escolher a equipe técnica, nos termos da Lei de Execução Penal;
- III - convidar os integrantes da Comunidade;
- IV - emitir Portaria oficializando os integrantes do **Comitê de Classificação**;
- V - levar ao conhecimento do Diretor do DEPEN, do Diretor do Departamento de Políticas sobre Drogas - DEPSD e do Diretor da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, a composição do **Comitê de Classificação**;
- VI - arquivar no prontuário individual do preso, conforme prevê a Lei de Execução Penal, o Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade – PIP;
- VII - cadastrar o Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade – PIP no sistema informatizado a ser disponibilizado pelo DEPEN.

Art. 5.º O Comitê de Classificação será composto por:

- I - dois Chefes de Serviço (DISEG e DIPROM);
- II - um Assistente Social;
- III - dois profissionais da Saúde;
- IV - um Pedagogo da Unidade Penal ou da SEED/CEEBJA;
- V - um profissional da SEED/CEEBJA;
- IV - convidados integrantes da Comunidade, no mínimo: um representante da Defensoria Pública; quatro convidados externos, sendo: um Assistente Religioso; um da Comunidade Acadêmica que se dedique a Projeto de Pesquisa e Extensão nas áreas de Educação ou Assistência Social, Direito, Psicologia, Saúde, Arquitetura e Engenharia; um integrante da Rede de Qualificação Profissional, um representante do Comitê local de Educação em Direitos Humanos e um representante do Conselho da Comunidade.

Art. 6.º - Para proceder à classificação das pessoas privadas de liberdade, deverão ser verificadas as seguintes informações:

- I - data prevista para a progressão de regime ou livramento condicional (previsão de saída a partir de 2014 e anos subsequentes), no atestado de pena a cumprir ou atestado provisório com agendamento de benefícios nos casos de réu preso com sentença sujeita a recurso, cujos documentos devem estar, obrigatoriamente, arquivados no prontuário individual e com recibo de entrega ao preso, sob pena de responsabilidade do Presidente da Comissão de Classificação (Resolução nº. 469/2014);
- II - existência ou não de Mandado de Prisão (Resolução nº. 470/2014) cumprido ou pendente de cumprimento, de qual Juízo emana a ordem;
- III - se é ou não reentrada no Sistema Penal;
- IV - natureza do(s) crime(s), se praticado(s) com ou sem violência (Resolução nº. 476/2014);
- V - data da prática do(s) crime(s);
- VI - grau de escolaridade;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

VII - proposta do setor educacional quanto à classificação dos educandos matriculados e não matriculados em programas adequados, por cela e galeria, conforme o nível de escolaridade e outros requisitos, sob a supervisão da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH;

VIII - número de salas de aula, capacidade de alunos, número de agentes penitenciários disponíveis no Estabelecimento Penal para a movimentação, horários de aula por período (período noturno, quando possível) e número de professores disponíveis, priorizando-se como alunos aqueles próximos de obter o regime semiaberto ou a liberdade definitiva;

IX - deverá ser considerada a classificação quanto à educação de jovens e adultos, assim como quanto à possibilidade de instrução nas celas para a remição da pena pelo estudo, pelo esporte, cursos de qualificação e de profissionalização à distância;

X - data da última falta grave e do julgamento do processo disciplinar para apuração da falta ou registro de recompensas, tais como o elogio e a concessão de regalias previstas na Lei de Execução Penal.

Art. 7.º Além do disposto no Art. 6.º deverão ser adotadas as seguintes providências em relação à pessoa privada de liberdade sentenciada:

I - avaliação pedagógica e ocupacional para o trabalho, que servirão de indicadores para o Projeto Começar de Novo do CNJ;

II - avaliação sociocultural e de saúde, inclusive acerca de drogas, violência e convívio sócio familiar e religioso;

III - entrevista da pessoa privada de liberdade sentenciada.

Parágrafo único. Tais documentos integrarão o Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade – PIP.

Art. 8.º Cabe ao **Comitê de Classificação** a iniciativa de estabelecer contatos com Universidades, Instituições de Ensino Superior, Órgãos Governamentais e Não Governamentais e recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Penal, promovendo o trabalho voluntário, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.712, de 09 de abril de 2014.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.